

Pregão Eletrônico SRP nº 010611/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços elaboração e execução de decoração para eventos corporativos e comemorativos de cunho social, oficial, artístico, cultural e religioso promovido pela administração pública municipal, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Eletrônico SRP 010611/2024, para o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços elaboração e execução de decoração para eventos corporativos e comemorativos de cunho social, oficial, artístico, cultural e religioso promovido pela administração pública municipal, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

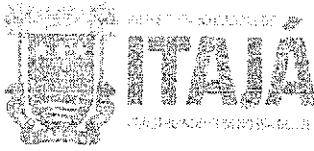
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO - DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 22.330.973/0001-21. CONFORME JULGAMENTO DO PREGOEIRO.

I – Relatório

Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recurso interposto pela empresa LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 22.330.973/0001-21, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 14.133/2021, princípios gerais da Administração Pública e Licitação e edital, tendo em vista que restou demonstrado que os atestados de capacidade técnica são suficientes para comprovação da experiência na execução do objeto do certame por parte do fornecedor arrematante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



III – Conclusão

Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, RATIFICO o julgamento do Pregoeiro no sentido de julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se em todos os seus termos a decisão que classificou e habilitou a empresa G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS ME.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

ALAOR FERREIRA
PESSOA

NETO:00834908417

Assinado de forma digital por
ALAOR FERREIRA PESSOA

NETO:00834908417

Dados: 2024.12.09 11:33:12
-03'00'

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional